

**RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 995, DE 11.05.2021**

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Riscos, órgão de assessoramento do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS).

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe atribui o § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, incluído pela Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Riscos, órgão de assessoramento do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), conforme o Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** O Anexo da Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)

(...)

XXIV - em relação ao Comitê de Auditoria e Riscos:

a) aprovar o Regimento Interno;

b) aprovar a contratação de organização especializada para a seleção de membros do Comitê;

- c) aprovar o edital de seleção dos membros do Comitê;
- d) aprovar orçamento anual para o seu regular funcionamento;
- e) aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho anual;
- f) designar os membros, após processo seletivo supervisionado pela Secretaria Executiva do Conselho;
- g) fixar a remuneração dos seus membros; e
- h) destituir membro do Comitê, durante seu mandato, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho."

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ORLANDO CESAR DE SOUZA LIMA  
Presidente do Conselho Curador do FGTS

(DOU de 13.05.2021 - págs. 117 e 118 - Seção 1)

ANEXO  
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS

## DO OBJETO

**Art. 1º** O Comitê de Auditoria e Riscos, doravante denominado COMITÊ, terá o seu funcionamento regulado pelas disposições constantes neste Regimento Interno, observadas as disposições da legislação em vigor e as decisões do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS).

## DA CONCEITUAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** O COMITÊ é um órgão de assessoramento ao CCFGTS.

§ 1º - O COMITÊ terá autonomia operacional e orçamento anual próprio aprovado pelo Conselho Curador para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 2º O COMITÊ realizará suas atividades em acordo com o Plano de Trabalho anual aprovado pelo Conselho Curador.

**Art. 3º** O COMITÊ será composto por 4 (quatro) membros, escolhidos por meio de processo seletivo de ampla concorrência e designados pelo CCFGTS para o exercício de mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 1º É indelegável o cargo de integrante do COMITÊ, não se admitindo substituto temporário.

§ 2º O membro do COMITÊ somente poderá voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o caput deste artigo.

§ 3º Os membros do COMITÊ só poderão ser destituídos, durante seu mandato, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do CCFGTS.

**Art. 4º** São requisitos para integrar o COMITÊ:

I - formação de nível superior;

II - pós graduação em, no mínimo, uma das seguintes áreas de conhecimento: economia, contabilidade, administração financeira, ciência atuariais, auditoria, controladoria e gestão de riscos;

III - experiência pregressa de atuação comprovada, por no mínimo 2 (dois) anos, em áreas de natureza financeira, controladoria, auditoria ou de gestão de capitais;

IV - ser residente no país; e

V - atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º Ao menos 1 (um) dos membros do COMITÊ deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária;

§ 2º Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de que trata o § 1º deste artigo, o membro do COMITÊ deve possuir:

I - conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;

II - habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;

III - experiência em preparar, auditar, analisar ou avaliar demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos do FGTS;

IV - formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do COMITÊ; e

V - conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§ 3º O processo para a seleção de membros para o COMITÊ será conduzido por organização especializada, cuja contratação será aprovada pelo CCFGTS, sob supervisão de sua Secretaria Executiva, orientado pela isenção, transparência e ampla concorrência.

§ 4º Os documentos admitidos como comprobatórios do atendimento dos requisitos para membro do COMITÊ serão dispostos em edital de seleção, a ser aprovado pelo CCFGTS.

§ 5º Os documentos comprobatórios da experiência e registros dos membros do COMITÊ deverão ser mantidos na Secretaria Executiva do CCFGTS por 5 (cinco) anos a partir do último dia dos respectivos mandatos.

§ 6º Os membros do COMITÊ devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão do FGTS.

§ 7º O coordenador do COMITÊ será escolhido por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, sendo que a coordenação será exercida de modo rotativo entre seus membros.

§ 8º A escolha do coordenador do COMITÊ deverá ser item de pauta de reunião previamente convocada para essa finalidade.

**Art. 5º** Para assegurar a independência do colegiado, é vedada a participação, como membro do COMITÊ, de:

I - membros do Conselho Curador do FGTS;

II - membros do Comitê de Investimento do FI-FGTS;

III - membros do Grupo de Apoio Permanente (GAP);

IV - servidores da Secretaria-Executiva do CCFGTS;

V - profissionais vinculados às entidades, público ou privadas, com representação no CCFGTS;

VI - funcionários da Caixa Econômica Federal ou de organizações a ela ligadas; e

VII - responsáveis técnicos, diretores, gerentes, supervisores ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no FGTS e FI-FGTS.

§ 1º A vedação de que trata o caput deste artigo e seus incisos se estende a cônjuges, parentes em linha reta, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade ou por adoção, até terceiro grau.

§ 2º Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o caput deste artigo, é

condição impeditiva à nomeação como membro do COMITÊ ter estabelecido, em período inferior a 5 (cinco) anos, vínculo profissional, ainda que em caráter temporário, com qualquer das entidades alcançadas pelos incisos de I a VI do caput deste artigo.

**Art. 6º** Os mandatos de membros do COMITÊ serão não coincidentes, de modo que, sempre que possível, a cada ano, ocorra o término de um mandato e uma consequente nova indicação.

§ 1º A vacância definitiva do cargo de membro do COMITÊ será declarada pelo CCFGTS nos casos de destituição, renúncia, morte, impedimento definitivo comprovado, invalidez, ausência não justificada a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 2º Os membros do COMITÊ só poderão ser destituídos, durante seu mandato, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do CCFGTS.

§ 3º O membro do Comitê que deixar de participar de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo COMITÊ, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

§ 4º Os mandatos que não forem providos quando ocorrer sua vacância terão a duração reduzida, a fim de viabilizar a observância à regra de não coincidência de que trata o caput deste artigo.

§ 5º No caso de vacância, antes do término do mandato, o CCFGTS poderá nomear um substituto para completar o tempo de mandato do membro anterior, observado o caput do art. 3º.

**Art. 7º** Compete ao COMITÊ:

I - opinar sobre a contratação de auditor independente do FI-FGTS;

II - acompanhar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do FGTS e do FI-FGTS;

III - avaliar os balancetes produzidos pelo Agente Operador para a elaboração das demonstrações orçamentárias e financeiras do FGTS;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações disponibilizadas ao público pelo Agente Operador do FGTS, pelo Gestor da Aplicação, pelo órgão responsável pelos serviços de cobrança judicial dos créditos inscritos em dívida ativa e pelo órgão responsável pelos serviços de fiscalização e inspeção do trabalho;

V - assessorar na elaboração da política de gestão de riscos do FGTS;

VI - avaliar e monitorar a gestão de riscos do FGTS e as exposições a risco do Fundo;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com o CCFGTS, Agente Operador e auditoria externa independente, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - sugerir ao Conselho Curador direcionamento de recomendações às áreas que atuam na gestão ou operação do FGTS no sentido de melhoria de processos e instrumentos de gestão, correção de divergências e mitigação de riscos;

VIII - Opinar previamente à deliberação do CCFGTS, sobre as demonstrações financeiras do FGTS;

IX - elaborar relatório trimestral contendo a descrição de suas atividades, os resultados e



conclusões alcançados e as recomendações sugeridas ao Conselho Curador;

X - acompanhar a elaboração de estudos e cálculos atuariais no âmbito do FGTS, bem como avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam;

XI - avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pelo Agente Operador do FGTS e suas respectivas evidenciações;

XII - avaliar e monitorar as exposições de risco do FGTS, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:

a) a utilização de ativos do Fundo; e

b) as despesas incorridas em nome do Fundo.

XIII - Participar e prestar assessoramento nas reuniões do CCFGTS, representado pelo coordenador.

## **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 8º** O COMITÊ se reunirá uma vez por mês ou sempre que necessário, por meio de convocação de seu coordenador.

§ 1º As convocações para as reuniões do COMITÊ indicarão a ordem do dia, bem como o local, data e hora das reuniões, que poderão ser presenciais, semipresenciais ou virtuais, devendo ser efetuadas por correspondência ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O COMITÊ reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros, entre eles o coordenador, e deliberará por maioria absoluta.

§ 3º Em caso de ausência do coordenador, os membros do COMITÊ deverão eleger, por maioria simples dos presentes, representante para coordenar, exclusivamente, a reunião em que o fato ocorrer.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais justificados de qualquer membro do COMITÊ, as decisões se darão com os membros remanescentes.

§ 5º O COMITÊ deverá divulgar no sítio do FGTS o extrato das atas das reuniões.

**Art. 9º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do disposto no artigo 8º serão resolvidos em reunião do COMITÊ.

## DAS DESPESAS, ORÇAMENTO E CONTRATAÇÕES

**Art. 10.** As despesas relativas à instituição, funcionamento e ao suporte às ações e decisões do COMITÊ serão custeadas pelo Fundo, por meio de sua Secretaria Executiva, observado o disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.036, de 1990, e as regras estabelecidas na resolução do CCFGTS de que trata o art. 11.

§ 1º O Comitê possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária anual própria, em conformidade com o Plano de Trabalho, dentro de limites aprovados pelo CCFGTS, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 2º As auditorias externas contratadas a pedido do COMITÊ a que se refere o § 1º deste artigo não poderão prestar serviços ao agente operador durante a execução dos contratos de auditoria com o FGTS.

**Art. 11.** O CCFGTS definirá a remuneração devida aos membros do COMITÊ pelo exercício de suas atividades.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12.** O COMITÊ deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao FGTS, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

**Art. 13.** A primeira e a segunda composições do COMITÊ, visando implementar a transição para o sistema de mandatos não coincidentes de que trata o art. 6º deste regimento, serão constituídas da seguinte forma:

I - a primeira vaga terá o mandato de 4 (quatro) anos em ambas e deverá ser ocupada pelo membro de que trata o § 1º do art. 4º deste regimento;

II - a segunda vaga terá o primeiro mandato de 3 (três) anos e o segundo de 4 (quatro) anos;

III - a terceira vaga terá o mandato de 3 (três) anos em ambas; e

IV - a quarta vaga terá o primeiro mandato de 2 (dois) anos e o segundo de 3 (três) anos.

Parágrafo Único. No período de transição de que trata o caput do presente artigo é vedada a recondução.